



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DE LEIS Nº 01/2022/CMA-PA**

**Assunto:** Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 025.2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.253/2022 e dá outras providências.

**I- DO RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou Projeto de Lei nº 025.2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.253/2022 e dá outras providências.

Em mensagem, o Nobre Prefeito argumenta que o referido projeto servirá para, tão somente, retificar nome que foi posto de forma equivocada na lei anteriormente aprovada, tendo em vista que a entidade que receberá a doação não é a 26ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará e sim a Polícia Militar do Estado do Pará.

É, em síntese, o relatório.

**II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em sessão de discussão  
por maioria dos vereadores  
presentes.  
Alenquer, em 10/08/2022

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

### III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

#### Constituição da República Federativa do Brasil

**Art. 30** - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

#### Lei Orgânica Municipal

**Art. 11** - Além do exercício da competência comum a União e o Estado são de sua competência tributária, prevista na Constituição, entre outras:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 186** - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura do Município, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, competendo-lhes, ainda (...)

Por oportuno, mister se faz esclarecer que o referido projeto servirá para, tão somente, retificar nome que foi posto de forma equivocada na lei anteriormente aprovada, tendo em vista que a entidade que receberá a doação não é a 26ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará e sim a Polícia Militar do Estado do Pará, sem mais nenhum desdobramento, portanto, sem também nenhuma objeção jurídica.

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em sessão ordinária  
por unanimidade dos vereadores  
Alenquer, em 10/08/2022

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

#### IV-DA CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Alenquer-PA, 08 de agosto de 2022.

**IZAQUE MENEZES CIPRIANO**  
Relator da Comissão de Justiça – CMA

De acordo:

**JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO**  
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

**ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

**JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 10/08/2022 discussão  
por Unanidade das verba-  
cões presentes  
Alenquer, em 10/08/2022